



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/12/2018

Ementa: "Dispõe sobre a alteração de denominação da via pública "Rua João Arruda Amaral" para "Travessa Pedro Silveira do Amaral" e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)

José Roque de Camargo (Relator)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

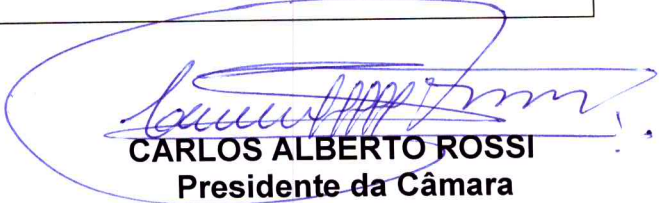
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 05/12/18


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0925/2018

Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre a alteração de denominação da via pública “Rua João Arruda Amaral” para “Travessa Pedro Silveira do Amaral” e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 645

Data: 05/12/2018 Horário: 16:04

Legislativo - PL 60/2018



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração de denominação da via pública “Rua João Arruda Amaral” para “Travessa Pedro Silveira do Amaral” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua João Arruda Amaral, localizada no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista, para **Travessa PEDRO SILVEIRA DO AMARAL**.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de **Travessa PEDRO SILVEIRA DO AMARAL**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 2.926 de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2018.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva a alteração da denominação da via pública “Rua João Arruda Amaral” para “Travessa Pedro Silveira do Amaral”, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

Esta municipalidade recebeu no dia 05/11/2018 o protocolo nº 0100003516/2018, firmado pelos herdeiros e afins do falecido Sr. Pedro Silveira do Amaral, demonstrando insatisfação e indignação com relação ao nome da Rua João Arruda Amaral, denominada pela Lei nº 2.926/2011, anteriormente chamada de Travessa Cinco de Julho, situada no Bairro São Roque. Requereram que a denominação seja alterada para “Travessa Pedro Silveira do Amaral”, apontando o argumento de que este possui mérito para tal homenagem, pela postura batalhadora em conquistar o domínio da região da citada Rua, cuidando dos filhos e em constante labor de “sol a sol” por toda sua vida.

Nessas condições, encaminhando anexa cópia do procedimento administrativo em exame, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a apresentação da iniciativa, contará ela, por certo, com a cuidadosa apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Gabinete
08/09/2018

ILMO SR. PREFEITO DE LARANJAL PAULISTA

Eu Ana Luiza Arruda Amaral de Moraes, venho respeitosamente em nome dos filhos, netos, bisnetos e outros de Pedro Silveira do Amaral e Maria Rosa de Arruda, deixar claro com este documento a nossa total insatisfação e indignação em relação ao nome da rua João Arruda Amaral, com 7m de largura, anteriormente chamada de Travessa 05 de Julho; sabendo-se que nem poderia receber nome de rua, pois não tem medida suficiente.

Gostaríamos também de esclarecer que no momento que ocorreu a decisão na Câmara Municipal, não fomos informados de tal fato, para que pudessemos externar a nossa insatisfação e desta forma impedimos a mudança do nome

Portanto, nós abaixo assinados solicitamos que se altere de forma irrevogável o nome da Rua João Arruda Amaral para TRAVESSA PEDRO SILVEIRA DO AMARAL, pessoa que verdadeiramente tem o mérito. Entendemos que esse mérito é de meu pai porque com muito sacrifício pagou cada centavo para poder ser proprietário legítimo de tudo, ele construiu, cuidou, plantou, colheu e vendeu o que colhia para cuidar dos seus filhos e alguns netos até o último dia de sua vida, de sol a sol, daí entendemos que a ele seja dado o mérito.

Se mesmo assim não for possível, que se retorne nome anterior Travessa 5 de Julho

Neste termo.

P. deferimento

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
Processo 0100003918 / 2018 Data 08/11/2018 / 07:37:27
ANA LUIZA ARRUDA AMARAL DE MORAES
ABAIXO ASSINADO

Laranjal Paulista, 05 de NOVEMBRO de 2018.

ANA LUIZA ARRUDA AMARAL DE MORAES

RG: 21.018.183/CPF:075.928.828-33

Ana Luiza Arruda Amaral de Moraes

(11) 3283-6868
(11) 3283-4131



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

CPF: 341.129.378-06

LUCIANO ULISSES FURLAN

RG: 21.221.164-X
CPF: 136.464.088-04

DAVID FURLAN

RG: 24.610.984-1
CPF: 143.040.538-41

MARIA LUCIA SILVEIRA DO AMARAL

RG: 16.608.996-5
CPF: 075.928.808-90

SHAYENE SERENA DO AMARAL

RG: 44.165.652-3
CPF: 346.359.898-10

PRISCILA AMARAL DA SILVA

RG: 45.373.119-3
CPF: 351.144.238-94

OLYMPIA DA CONCEIÇÃO AMARAL

Olympia da Conceição Amaral
RG: 13.789.029-1
CPF: 246.833.498-17

GABRIELA *Amaral Jia*



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Gabriel Amaral Joia
RG: 41.270.8917
CPF: 312.206.56810

JASON AMARAL JOIA

JASON AMARAL JOIA
RG: 32.669.254-X
CPF: 306.723.468-50

TATIANE CRISTINA RASZEJAS

Tatiane Cristina Raszejias
RG: 43.207.926-9
CPF: 326.539.838-26

- Lucenildo de Oliveira Marques

C.P.F. 164-349.078-85

R.G. 25-847-031-0

- R. A. Alfredo Joia - ALFREDO JOIA

RG 5250615

CPF 529.648.418-53

- Yasmim Amaral de Silva

Rg: 43.594.769-2.

Cpf:

- Marcos Guilherme Amaral de Almeida

RG: 41.001.308-0

CPF: 504.688.598-02



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

LEI Nº 2.926, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 **(Autor: Vereador Antônio Rinaldo Martins)**

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de **Rua JOÃO ARRUDA AMARAL** a Travessa da Rua Cinco de Julho, localizada no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º- Da placa denominativa constará o nome de **Rua JOÃO ARRUDA AMARAL**.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 110, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(110)



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR

REF. Requerimento n. 3516/2018

Trata-se de requerimento de protocolado por Ana Luiza Arruda Amaral de Moraes, no qual informa total insatisfação e indignação em relação ao nome da Rua João Arruda Amaral, com 7 metros de largura, anteriormente chamada de Travessa 05 de julho.

Ademais, a Requerente solicita a alteração do nome da Rua João Arruda Amaral para Travessa Pedro Silveira do Amaral e, se este pedido não for possível, que se retorne o nome anterior, qual seja, Travessa 05 de julho e junta abaixo assinado.

É o relatório.

A lei municipal vigente nº 2926/2011 publicada em 14/10/2011 dispõe que em seu art. 1º que:

Art. 1º- Fica denominado de Rua JOÃO ARRUDA AMARAL a Travessa da Rua Cinco de Julho, localizada no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista.

Logo, eventual alteração da denominação da via pública deve ocorrer mediante lei, ainda, conforme lei orgânica municipal é competência privativa do Prefeitura dar denominação às vias públicas:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito:
XXXIV - dar denominação a próprios e logradouros públicos;

Não obstante, a votação para alteração da denominação de vias públicas deve obter voto favorável da maior qualificada Câmara, vejamos:

Art. 34. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara das leis concernentes a:

(...)

II – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)aninha

Analizando os autos, verifica-se que é discricionariedade do chefe do poder executivo apresentar projeto de lei, perante o poder legislativo, para fins de alteração da denominação das vias e logradouros públicos.

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

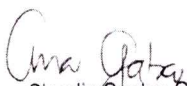


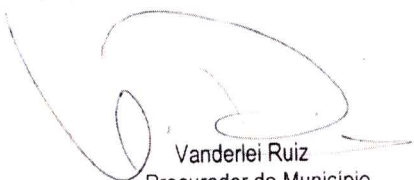
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ante o exposto, esta procuradoria aguarda manifestação do Sr. Prefeito, deferindo ou indeferindo o pedido de alteração do nome da Rua João Arruda Amaral para o nome Travessia Pedro Silveira do Amaral conforme solicitado pela Requerente. Após a decisão do Prefeito, comunique-se a Requerente.


Ana Claudia Santos Gaba
Procuradora do Município
OAB/SP 327.219


Vanderlei Ruiz
Procurador do Município
OAB/SP n. 126.610

Acolho o parecer jurídico como razões de decidir e
DEFIRO o pedido nos termos do parecer.
Laranjal Paulista,


Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

Acolho parecer jurídico como razões de decidir e
INDEFIRO o pedido nos termos do parecer.
Laranjal Paulista,

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal